



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº02/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 10/2022, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

Relativo à atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA –C.B.U.Q SOBRE PEDRAS IRREGULARES, em ruas já existentes na área urbana do município de Pejuçara – RS, numa extensão de 2114, 85 metros e área total a ser pavimentada de 30.380,60 m², assim distribuída:

*RUA LUIZ FURIAN, TRECHO ENTRE AS RUAS JOSÉ BERGOLI E DARY BONAMIGO, COM ÁREA TOTAL DE 8.381,73 M²;

*RUA BENEDITO ZAMBERLAN, TRECHO ENTRE AS RUAS ALCIDES FREDERICO LINASSI E JOÃO QUAINI, COM ÁREA TOTAL DE 6.186,19 M²;

*RUA ANGELO FURIAN, TRECHO ENTRE AS RUAS DARY BONAMIGO E MARINO STELLA, COM ÁREA TOTAL DE 1.741,35 M²;

*RUA HIDELBRANDO R. FLORIANO, TRECHO ENTRE AS RUAS DARY BONAMIGO E RS 553, COM ÁREA TOTAL DE 1.276,33 M²;

*RUA JOÃO QUAINI, TRECHO ENTRE AS RUAS BENEDITO ZAMBERLAN E AVENIDA ANTÔNIO ALVES RAMOS, COM ÁREA TOTAL DE 3.576,70 M²;

*RUA DARY BONAMIGO, TRECHO ENTRE AS RUAS HIDELBRANDO RODRIGUES FLORIANO E LUIGI BASSO, COM ÁREA TOTAL DE 6.601,76 M²;

*RUA DARY BONAMIGO, TRECHO ENTRE AS RUAS PADRE JOSÉ E LUIZ FURIAN, COM ÁREA TOTAL DE 1.470,60 M²;

*RUA JOSÉ BERGOLI, TRECHO ENTRE AS RUAS LUIZ FURIAN E HENRIQUE SCARPELLINI, COM ÁREA TOTAL DE 1.145,94 M²;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Projeto Técnico:

CAROLINA FRANCO BUDEL – ENGENHEIRA CIVIL – CREA RS243252 – ART Nº 11758077

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização é exclusiva para a atividade de **pavimentação asfáltica de rodovia municipal já existente**, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico em todo o segmento rodoviário licenciado, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso na atividade e áreas de botafora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em área de preservação permanente.
2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras nestas rodovias todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
3. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

4. Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:

- 4.1 As obras de implantação da pavimentação deverão ser acompanhadas por equipe técnica habilitada, devendo ser realizada conforme projeto técnico apresentado para obtenção desta autorização.
- 4.2 Esta autorização não contempla a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro do trecho destinado a pavimentação.
- 4.3 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
- 4.4 A implantação das obras de pavimentação deverá considerar a topografia do local, prevendo mecanismos de drenagem das águas superficiais no leito da estrada, bem como caso se faça necessária, a implantação de rede de drenagem para condução das águas pluviais;
- 4.5 Estas rodovias municipais deverão ser mantidas em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal e revestimento asfáltico das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.6 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção do pavimento asfáltico, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

4.7 A Usina de asfalto que irá fornecer o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), deverá possuir Licença de Operação em vigência emitida por Órgão Ambiental competente, e o material betuminoso a ser utilizado deverá ser armazenado de forma adequada com devida proteção contra vazamentos e contaminação, e no caso de uso de tanque para armazenamento, o mesmo deverá ser acondicionado em estrutura (bacia de contenção) com piso impermeável e caixa separadora, com efetiva sinalização de segurança e ambiental;

4.8 O material mineral a ser utilizado nos serviços de pavimentação, restauração e manutenção das rodovias, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

4.9 Em caso de existência de desnível acentuado no terreno a ser alocada a pavimentação, o mesmo deverá ser dotado de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade (limpeza, varrição, lavagem da pista e demais resíduos de pavimentação) deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.

5.3 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

5.4 Os locais objeto de obras no empreendimento deverão receber sinalização de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos ao tráfego de veículos, buscando evitar acidentes.

5.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

5.6 Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.7 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

5.8 Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

5.9 Durante a realização das obras de pavimentação asfáltica deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos e possíveis contaminações do solo e água;

5.10 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

5.11 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

5.12 A implantação das obras deverá prever medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos.

6. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

6.1 Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo nas áreas a serem pavimentadas, nem a intervenção em área de preservação permanente.

6.2 Durante a execução das obras de pavimentação, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

6.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

7. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

7.1 Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este órgão ambiental o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, da sinalização efetuada, dos resíduos gerados e sua disposição final, do cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2 Fica o empreendedor advertido de que deverá cobrar do órgão executor da pavimentação a licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, das jazidas minerais que fornecerão matéria prima para a pavimentação, bem como da usina de asfalto/concreto a ser utilizada na obra.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **18/03/2026**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

18/03/2022 à 18/03/2026

Pejuçara/RS, 18 de março de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental